LEI Nº 977 DE 07 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº 916/2005, que dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho denominado "Capacitação e Cidadania" e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art 1° O artigo 7°, *caput*, da Lei Municipal nº 916, de 27 de janeiro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art 7º Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria ou Diretoria de Saúde e Promoção Social, ou outra que vier a substituir esta última, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão incorporados no orçamento vigente."

Art 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 07 de abril de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de abril de 2006.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração